



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 60/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0021464/2025-47

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lwart Soluções Ambientais S.A	CPF/CNPJ: 46.201.083/0038-70	
Endereço: Rua Airton Donizette Montina, nº 0, Lote 40B	Bairro: Distrito Industrial	
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.446-396
Telefone: (14) 99778-4071	E-mail: licenciamento@lwart.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Município de Araguari	CPF/CNPJ: 16.829.640/0001-49	
Endereço: Praça Gaioso Neves, nº 129	Bairro: Goiás	
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3254	E-mail: ouvidoria@araguari.mg.gov.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote nº 40B quadra nº 2	Área Total (ha): 0,8395
Registro nº: 79.494	Município/UF: Araguari/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	106	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	106	Unidades	22K	798.599	7.933.208

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	0,8395

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros - árvores isoladas		0,8395

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		48,42	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/07/2025

Data da vistoria: 29/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: ---

Data do recebimento de informações complementares: ---

Data de emissão do parecer técnico: 01/08/2025

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 106 (cento e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,8395 ha com o objetivo de instalar infraestrutura destinada para implantação de central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel lote nº 40B quadra nº 2 localiza-se na zona urbana do município de Araguari/MG, sendo composta pela matrícula 79.494, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Araguari/MG, com área total de 0,8395 ha. O imóvel está localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Imóvel urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 106 (cento e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,8395 ha com o objetivo de instalar infraestrutura destinada para implantação de central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos. As árvores estão localizadas em perímetro urbano. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 48,42 m³ de lenha que terão como finalidade utilização dentro da propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e/ou doação. Dentre as 106 árvores identificadas, há 3 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 2 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente.

Taxa de Expediente: R\$ 691,38 - DAE 1401358184119 - Pago em 12/06/2025

Taxa florestal: R\$ 374,94 - DAE 2901358184711 - Pago em 12/06/2025 (lenha) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137695

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos
- Atividades licenciadas: F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos
- Classe do empreendimento: 03
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: 2024.10.04.003.0000375 (formalização no SLA)

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 01/08/2025 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada, logo não haverá conversão do uso do solo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano
- Solo: Latossolo vermelho distrófico

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é antropizado. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 3 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 2 pequis (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica.
- Fauna: poucas espécies, já que se trata de uma área urbana localizada em área de intenso fluxo de pessoas e veículos

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 106 (cento e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,8395 ha com o objetivo de instalar infraestrutura destinada para implantação de central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos. As árvores estão localizadas em perímetro urbano. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 48,42 m³ de lenha que terão como finalidade utilização dentro da propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e/ou doação. Dentre as 106 árvores identificadas, há 3 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 2 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando a Resolução ANP nº 943 de outubro de 2023 que em seu artigo 1º considera a atividade que será desenvolvida pela empresa como utilidade pública, a compensação pelo corte das espécies protegidas por legislação própria podem ser cumpridas via pecúnia conforme manifestação exarada pelo empreendedor no documento 119002611.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área urbana, o que impede o desenvolvimento da atividade pretendida. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (116348791)

Pelos motivos elencados acima, somos favoráveis ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 106 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 0,8395 ha, localizada no imóvel lote nº 40B quadra nº 2 localiza-se na zona urbana do município de Araguari/MG, sendo composta pela matrícula 79.494, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Araguari/MG, sendo o material lenhoso estimado em 48,42 m³ de lenha que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e/ou doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Dentre as 106 árvores autorizadas estão 2 pequis e 3 ipês amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso I e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso I
2. Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 1.106,20, valor equivalente a 200 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 2 pequis (100% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea a
3. Comprovado o recolhimento junto a conta da reposição florestal de R\$ 1.659,30, valor equivalente a 300 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 3 ipês amarelo (100% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 2º

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 1.606,87 - DAE 1501361494768 - Pago em 07/08/2025

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Matheus Faleiros dos Santos

MASP: 1.367.759-6 / 248565

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Faleiros dos Santos, Empregado Público**, em 11/08/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 11/08/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119235184** e o código CRC **794B395F**.